



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1120/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/2018.

Apresentado pela Vereadora Sandra Tadeu (DEM), o Projeto de Lei 309/2018 trata de autorizar a implantação e a instalação do Centro Cultural da Juventude II Canindé/Pari. De acordo com o texto proposto, o referido equipamento deverá ser instalado preferencialmente no local conhecido como Garagem Araguaia, situado na Rua Araguaia.

A autora fundamenta a proposta, entre outros aspectos, no artigo 227 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 65/2019, segundo a qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria.

Tendo em vista subsidiar a manifestação desta Comissão sobre o projeto, foi enviado um pedido de informações ao Poder Executivo. A Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros, da Secretaria Municipal da Cultura, esclareceu que o local indicado na proposição se trata da antiga garagem da extinta Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, que está desativada e eventualmente é utilizada para atividades diversas, como guardar ônibus que estão fora de circulação, por exemplo. A manifestação foi contrária ao projeto, sob a argumentação, principalmente, da necessidade de grandes investimentos e no fato de que a região já se encontra bem atendida por outros equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, bastante próximos ao endereço em questão. Destacou que a Zona Norte já conta com um Centro Cultural da Juventude, o que sugeriria que uma eventual utilização do referido espaço para a área da cultura tivesse outra vocação (fls. nº12). A Assessoria Jurídica da mesma Pasta pronunciou-se também desfavoravelmente à propositura, apontando vícios de inconstitucionalidade formal e material no projeto (fls. nº 13).

Sem embargo dos argumentos apresentados pelo Poder Executivo, não podemos deixar de destacar o interesse público da proposta. Apesar da alegação de que a região se encontra "atendida por outros equipamentos culturais", há que se considerar que a iniciativa legislativa representa, em geral, uma reivindicação da comunidade. Ademais, a carência de espaços culturais é tema recorrente sempre que se debatem as demandas relacionadas às políticas públicas nas diferentes regiões da cidade. A Administração Municipal deve voltar a atenção a essas carências. Dessa forma, em relação aos aspectos sobre os quais deve se manifestar, esta Comissão de Administração Pública apresenta parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/09/2021

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB) - Relator

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2021, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.